

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM – BA.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo a contratação de profissionais médicos para prestação de serviços médicos para atuar nas equipes de Saúde da Família, conforme a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, nas Unidades Básica de Saúde – UBS do Município de Senhor do Bonfim – BA, para garantir o acesso universal e integral à saúde, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, consoante a Lei Nº 8.080/1990, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

#### 2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

2.1.1. Contratação de empresas para prestação de serviços médicos no Município de Senhor do Bonfim-BA, com base na necessidade da rede pública municipal de saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.1.2. A planilha, da Programação Físico Orçamentária (FPO) indicará, discriminadamente, os procedimentos ou grupos de procedimentos contratados e, obrigatoriamente, fará parte do contrato.

2.2. Especificações do objeto:

**TABELA I – Profissionais da Atenção Básica – Unidades Básicas de Saúde**

ITEM	LOCAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MENSAL	CARGA HORÁRIA	QUANT. MÉDICOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANUAL
1	<u>Unidades Básicas de Saúde Sede e Zona Rural</u>	MÊS	12	40h/ semanal	15	R\$ 13.500,00	R\$ 202.500,00	R\$ 2.430.000,00
2	<u>Unidades Básicas de Saúde Sede e Zona Rural</u>	MÊS	12	20h/ semanal	3	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00

**TABELA II - Profissionais da Atenção Básica – Ambulatórios médicos**

ITEM	LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANUAL
1	Ambulatório - <u>Sede / Zona Rural</u>	Atendimento Médico Clínico até 20 pacientes/ dia.	4H/SEMANA L	R\$ 750,00	R\$22.500,00	R\$270.000,00

**TABELA III – Ajuda de Custos para deslocamento de Profissionais Médicos**

AJUDA DE CUSTO PARA DESLOCAMENTO	
ENTRE 151 A 400 KM	ACIMA DE 401 KM
R\$ 150,00	R\$ 200,00

**Unidades Básicas de Saúde**

**Relação de UBS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

UBS/ Ambulatório	Atendimentos	Localidade
01	Credenciada 40h	Centro II
02	Credenciada 40h	Cidade Nova
03	Credenciada 40h	Monte Alegre
04	Credenciada 40h	São Jorge II
05	Credenciada 40h	São Jorge III
06	Credenciada 40h	Novo Horizonte
07	Credenciada 40h	Bonfim II
08	Credenciada 40h	Igara I

09	Credenciada 40h	Santos Dumont
10	Credenciada 40h	Quicé
11	Credenciada 40h	Mutirão
Ambulatório PACS	Credenciada 20h ou 40h ou ambulatório de 4h	Águas Claras, Baraúnas, Departamento, Umburanas e Unidades em que profissionais estão ausentes / cobrindo atestados, Tanquinho, Lage e Passagem Velha, Cariacá, Campo Comprido, Umburana, Cachoeirinha, Terreirinho, Cazumba

2.3. As tabelas acima referem-se aos locais de prestação de serviços pelos profissionais a serem contratados, que serão lotados nas Unidades Básicas de Saúde Municipal – UBS. Os profissionais que irão atender nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, precisarão cumprir 40h ou 20h semanais, já os profissionais que irão atender os ambulatórios da Atenção Básica, a quantidade e local ficarão de acordo ao estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. A contratação visa atender a uma demanda de 30 sessões clínicas de médicos clínicos no ambulatório, onde cada sessão tem previsão para atender até 20 pacientes. Para garantir uma cobertura adequada a essa demanda, a carga horária contratada é de 4 horas por profissional credenciado, possibilitando um atendimento eficaz dentro da capacidade do ambulatório.


2.5. O valor a ser praticado para os serviços contratados serão os estipulados pela média de preços utilizado na região e na Tabela SUS e entendido pela Secretaria de Saúde como adequado para o serviço é vantajoso para a Administração Pública;

2.6. Os bens objeto desta contratação estão caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

2.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato e posterior publicação em Diário Oficial desta Administração Pública, consoante art. 105 da Lei nº 14.133/21 e Lei nº 8.080/90.

2.9. O credenciamento de médicos na cidade de Senhor do Bonfim exige que o profissional esteja disponível para cumprir uma carga horária fixa de 40 horas semanais, sem



intervalos intercalados durante a semana. O médico deverá desempenhar suas atividades exclusivamente no horário administrativo regular, de segunda a sexta-feira, não tendo possibilidade de redução de carga horária. É fundamental que o médico compreenda que o compromisso seja integral dentro desses dias e horários para garantir a regularidade e a qualidade do atendimento à população local.

**2.10.** Ao obter o credenciamento, o (a) profissional contratado(a) exercerá suas atividades no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde. Contudo, a critério exclusivo da Secretaria, poderá ser remanejado(a) ou permutado(a) para outra Unidade de Saúde, incluindo localidades que não estejam descritas na Tabela I deste Termo de Referência, sempre que for conveniente ou necessário para atender ao interesse do serviço público.

**2.11.** O credenciamento de médicos para a prestação de serviços de saúde será realizado de acordo com os critérios técnicos, legais e éticos estabelecidos na legislação vigente, especialmente com observância à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais normas aplicáveis.

**2.12.** O quantitativo de médicos credenciados e contratados poderá variar durante a vigência do contrato em função de eventuais necessidades de serviço, como demandas emergenciais, substituições temporárias, aumento sazonal ou outras situações justificadas pela contratante. Tal flexibilidade está respaldada pelo artigo 65 da Lei nº 14.133/21, que permite a alteração quantitativa em contratos administrativos respeitando os limites autorizados.

- Cláusula de Quantitativo Variável: O quantitativo de médicos contratados poderá ser ajustado pelo contratante por meio de comunicação simples, respeitando os limites estabelecidos no edital ou termo contratual, para atender às necessidades emergenciais ou operacionais.
- Cláusula de Substituição Temporária: Será permitida a substituição temporária de profissionais credenciados, desde que mantida a qualificação técnica mínima necessária.
- Cláusula de Rescisão e Penalidades: O descumprimento de requisitos técnicos ou legais invalidará o credenciamento, podendo ensejar rescisão contratual e aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** A Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) identificou a necessidade urgente de contratar profissionais médicos para atendimento nas Unidades de Atenção Básica, devido à insuficiência de profissionais no quadro permanente e à existência de áreas sem cobertura adequada. Essa contratação visa garantir o acesso universal, integral e contínuo aos serviços de saúde, conforme previsto na Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90.

**3.2.** A crescente demanda por serviços públicos de saúde nas comunidades reforça a carência de médicos, tornando imprescindível assegurar o atendimento à população de forma eficiente e racional. A otimização do uso dos recursos públicos, aliada à adoção de práticas administrativas que aumentem a produtividade, contribuirá para a sustentabilidade e qualidade do sistema municipal de saúde.


**3.3.** A SEMUS tem o compromisso de promover e recuperar a saúde da população, além de atuar como referência nas questões científicas e tecnológicas relacionadas à saúde pública. A contratação de médicos cumpre papel fundamental no acompanhamento, diagnóstico e orientações que atendam às necessidades epidemiológicas do município.

**3.4.** É essencial ampliar a capacidade de atendimento da Secretaria, reduzindo o tempo de espera e promovendo maior acessibilidade aos serviços. A contratação busca atender às demandas de uma população cada vez mais diversa, assegurando equidade e igualdade de oportunidades no acesso à saúde.

**3.5.** Ao contratar médicos para atuarem nas equipes de Saúde da Família, conforme a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, e nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, será possível:

- a) Garantir qualidade e segurança nos atendimentos da atenção básica municipal;
- b) Ampliar o número de consultas disponíveis;
- c) Fortalecer ações de educação e prevenção em saúde;
- d) Promover a saúde e o bem-estar da população.

**3.6.** Essa contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e integralidade da assistência médica diante do aumento da demanda e da carência no quadro efetivo. O credenciamento é a modalidade mais adequada para esse processo, pois



permite a formação de uma rede diversificada de prestadores sem exclusividade, de acordo com as diretrizes do SUS. Essa modalidade está amparada legalmente pelo artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, que possibilita o credenciamento de entidades interessadas para prestação de serviços conforme critérios da Administração Pública.

### **3.7. Detalhamento da Necessidade e Fundamentação da Contratação**

**3.7.1.** A SEMUS reconhece a insuficiência de médicos no quadro permanente e a existência de áreas descobertas, ressaltando a importância da contratação para viabilizar o atendimento universal conforme a legislação vigente.

**3.7.2.** A Secretaria reafirma seu compromisso com a promoção da saúde e prevenção de doenças, destacando a relevância do profissional médico no acompanhamento e diagnóstico eficaz dos problemas de saúde pública local.

**3.7.3.** A contratação é também imprescindível para garantir atendimento à população sem recursos financeiros para custos particulares, assegurando o direito à saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

**3.7.4.** Os serviços contratados foram devidamente selecionados para garantir o funcionamento contínuo das atividades administrativas e assistenciais relacionadas.

**3.7.5.** O credenciamento possibilita contratações paralelas e simultâneas conforme o artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, proporcionando flexibilidade e eficiência na composição da rede de prestadores.

### **3.8. Necessidade da Contratação:**


**3.8.1.** Crescente demanda por atendimento médico nas Unidades Básicas devido à escassez de profissionais;

**3.8.2.** Otimização dos custos e uso racional dos recursos, com adoção de práticas de gestão eficientes;

**3.8.3.** Ampliação da cobertura, redução do tempo de espera e melhor acesso aos serviços;

**3.8.4.** Atendimento qualificado nas equipes de Saúde da Família e UBS, conforme PNAB, garantindo consultas, prevenção e promoção da saúde.

### **3.9. Justificativa Final:**



**3.9.1.** Profissionais e empresas especializadas garantem atendimento personalizado e alinhado às normas do SUS e da Política Nacional de Atenção Básica;

**3.9.2.** Melhor gestão dos recursos públicos com foco em eficiência e produtividade;

**3.9.3.** Atendimento baseado nos princípios do SUS – universalidade, integralidade e equidade – fortalecendo o vínculo entre profissionais e pacientes;

**3.9.4.** A política de atenção básica contribui para a prevenção de doenças crônicas e graves, reduzindo custos futuros e promovendo qualidade de vida;

**3.10.** Em síntese, a contratação imediata de médicos para as Unidades Básicas de Saúde em Senhor do Bonfim – BA atende às necessidades locais, diante da carência no quadro efetivo, trazendo benefícios diretos à população.

#### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**


##### **4.1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**

###### **4.1.1. Do local de prestação de serviços complementares**

**4.1.1.1.** Os serviços serão prestados dentro das Unidades Básicas de Saúde - UBS do município de Senhor do Bonfim-BA;

**4.2.** A execução do objeto, atendendo às diretrizes da Portaria nº 2.488/2011, que normatiza a Estratégia de Saúde da Família como modelo prioritário de organização da Atenção Básica no Brasil, e da Portaria nº 4.279/2010, que trata da integração dos serviços na Rede de Atenção à Saúde, em conformidade com os princípios da equidade, integralidade e universalidade do SUS, conforme estabelecido na Lei nº 8.080/90, bem como, conforme a necessidade da população, atenderá a um prazo de 12 (doze) meses, pois o profissional deve firmar compromisso e vínculo com a comunidade em que irá atender.

**4.3.** Os prestadores de serviços médicos devem estar familiarizados com a legislação e as políticas públicas de saúde relevantes, especialmente aquelas relacionadas ao sistema de saúde local e aos procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, devem, também, aderir aos mais altos padrões éticos e de conduta profissional, garantindo a



segurança, o bem-estar e a confidencialidade dos pacientes, bem como o cumprimento das diretrizes clínicas e protocolos de tratamento.

**4.4.** Os Credenciados serão analisados conforme desempenho, sendo observado a assiduidade na unidade, aceitabilidade da comunidade local, vínculo criado com os usuários do SUS, prezando sempre pela qualidade do atendimento, com um aumento eficiente da cobertura, com desenvolvimento profissional, agindo sempre com transparência e responsabilidade.

**4.5.** A gestão do contrato administrativo ficará a cargo da **Superintendência da Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde**, sendo o fiscal do contrato designado a cada solicitação de contrato, com portaria publicada em Diário Oficial, conforme art. 117 da Lei 14.133/21. O acompanhamento será feito por meio de relatórios de produção, controle de frequência e avaliação de qualidade.

**4.6.** Para a contratação através deste credenciamento é preciso que seja elaborado um contrato administrativo de prestação de serviços que formalize a relação entre o município e a Credenciada, devendo ter a qualificação das partes, objeto do contrato, obrigações do contratante, obrigações do contratado, prazo e vigência do contrato.

**4.7.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa contratada deve ser responsável pela execução integral do objeto do contrato, indicando profissional técnico responsável.

**4.8.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 da Lei nº 14.133/21. No entanto, o credenciado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**4.9.** A credenciada deve responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

#### **4.10. Das metas qualitativas**

Os profissionais médicos, indicados pelas prestadoras de serviços credenciadas, que irão executar o objeto da contratação, deverão cumprir metas qualitativas estabelecidas pela Administração Pública, a fim de alcançar os índices do MS, sob pena de descredenciamento. São as metas:

**4.10.1. O profissional médico indicado pela prestadora de serviços credenciada deverá se registrar junto à unidade de saúde que irá atender, para registrar a frequência em ponto eletrônico, cumprindo, assim, TAC realizado entre o Município e o Ministério Público Federal.**

**4.10.2. Quantidade mínima de pacientes agendados por turno (12) doze, além do atendimento das demandas espontâneas, devendo todos os pacientes serem atendidos de forma humanizada, ética e com acolhimento;**

**4.10.3. Cumprir com indicadores e metas em conformidade com os programas estabelecidos pelo Ministério da Saúde – MS, bem como, com os protocolos de saúde e rotina do município;**

**4.10.4. Acompanhamento de hipertensos e diabéticos, manter acompanhamento ativo de pelo menos 80% dos hipertensos e diabéticos cadastrados, com registro atualizado no prontuário eletrônico.**

**4.10.5. Identificar e acompanhar ao menos 90% dos casos leves de ansiedade e depressão na própria UBS, com encaminhamentos adequados aos casos moderados ou graves.**

**4.10.6. Atender a necessidade da UBS em agenda compartilhada com os demais profissionais multidisciplinares;**

**4.10.7. Realizar no mínimo 10 visitas domiciliares/mês, priorizando gestantes, idosos acamados, pacientes com doenças crônicas e pós-alta hospitalar.**

**4.10.8. Garantir atendimento com escuta qualificada, respeitando a diversidade, autonomia e direitos dos usuários.**

**4.10.9. Garantir que 100% dos atendimentos médicos sejam registrados corretamente no e-SUS/PEC até o final do expediente do dia. Nas unidades que não possuem o e-SUS/PEC, o registro dos atendimentos devem ser feitos por meio físico no prontuário individual do paciente e preenchimento correto das fichas padronizadas pelo ministério da saúde e pela secretaria municipal de saúde, devendo essas fichas serem enviadas em tempo hábil para o setor de digitação.**

**4.10.10. Participação de capacitações e treinamentos oferecidos pelo Município, participar das reuniões com a equipe da unidade de saúde, ou redes de assistência, integrando condutas, protocolos e fluxos de referência.**

**4.10.11. Realização de orientações e atualizações de pacientes por meio de ações extramuros ou salas de espera;**

**4.10.12. Conduzir ou participar de pelo menos 01 atividade educativa/mês, como rodas de conversa, mutirões, ou ações de prevenção com a comunidade (foco em doenças prevalentes como hipertensão, dengue, ISTs, etc.).**

**4.10.13. Estabelecer vínculo com outros níveis de atenção, garantindo a contra referência dos casos encaminhados a especialistas, Unidade de Pronto Atendimento - UPA e hospitais.**

**4.10.4. O profissional médico credenciado deverá atuar com foco na resolutividade dos atendimentos na Atenção Básica, buscando a solução dos problemas de saúde no próprio nível de atenção, com uso racional e criterioso dos encaminhamentos para atenção especializada e dos exames de média e alta complexidade. Espera-se que a conduta clínica esteja alinhada com os protocolos da Atenção Primária à Saúde (APS) e que, preferencialmente, as situações de baixa complexidade sejam integralmente resolvidas no âmbito da unidade de saúde.**


**4.11.** No âmbito do credenciamento de profissionais médicos para prestação de serviços à rede municipal de saúde, será realizada uma avaliação periódica a cada três meses, com o objetivo de verificar o cumprimento das condições estabelecidas no processo de credenciamento, bem como a qualidade da assistência ofertada à população.

Essa avaliação terá como base critérios previamente definidos em ficha própria, considerando aspectos como:

- Assiduidade e cumprimento da carga horária contratada;
- Qualidade técnica e resolutividade dos atendimentos;
- Cumprimento das normas legais e regulamentares;
- Atendimento humanizado e relação médico-paciente;
- Inexistência de reclamações recorrentes e devidamente comprovadas.

**4.12.** Caso o resultado da avaliação seja positivo, o profissional permanecerá regularmente credenciado e em exercício de suas atividades junto ao município. Por outro lado, caso a avaliação seja negativa, o médico será descredenciado, em conformidade com a legislação vigente e com os critérios estabelecidos no edital de credenciamento e demais normativos aplicáveis.

**4.13.** Esse procedimento tem por finalidade garantir a qualidade do atendimento prestado à população, assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelos profissionais



credenciados e possibilitar que os recursos públicos sejam destinados a serviços que atendam aos padrões mínimos de eficiência, legalidade e humanização.

**4.14.** Portanto, para essa contratação, é essencial um contrato bem elaborado que defina claramente os serviços, obrigações, remuneração e demais aspectos da relação entre o município e a empresa, garantindo a legalidade, qualidade e transparência da prestação de serviços de saúde à população.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**5.1.** O objetivo da descrição da solução como um todo para contratação de serviços médicos para atuar nas equipes de Saúde da Família, conforme a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS é fornecer uma visão clara e detalhada do que a contratada precisará realizar para atender às necessidades específicas da população usuária do SUS. Isso inclui a definição dos serviços a serem prestados, os requisitos técnicos e de habilidades necessários, e as expectativas em relação ao desempenho e ao resultado.


**5.2.** A solução mais viável, conforme Estudo Técnico Preliminar realizado, é a realização de credenciamento para contratação de empresas para prestação de serviços médicos, de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

**5.3.** Os serviços médicos deverão ser prestados dentro das Unidades Básicas de Saúde - UBS do município de Senhor do Bonfim-BA, seguindo todas as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 8.080/90, pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Federal de Medicina, para atuação na rede básica primária de saúde.

**5.4.** Os requisitos técnicos e de habilidade necessários para habilitar uma empresa como credenciada serão:

- a)** As empresas que pretendam prestar os serviços médicos, devem possuir em seu quadro societário/ entre os funcionários e/ ou prestadores de serviços, profissionais médicos que tenham concluído a graduação em medicina em uma instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e serem licenciados para exercer a profissão, indicando no ato do credenciamento o profissional médico que será o responsável técnico pela execução do objeto;
- b)** Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- c)** Inscrição do profissional indicado no Conselho Regional de Medicina;

**5.5.** Assim como, a empresa prestadora de serviços médicos, também, deve demonstrar habilitação fiscal e trabalhista:


- 
- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - d) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual, do domicílio sede do licitante;
  - e) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Municipal, do domicílio sede do licitante;
  - f) Comprovação da regularidade junto aos conselhos competentes de cada Classe Profissional (se assim houver).

**5.6.** Com a realização do credenciamento para contratar empresas para prestação de serviços médicos na rede de Atenção Básica Municipal, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, tem-se a expectativa de um desempenho abrangente, ampliando a capacidade de atendimento a população e reduzindo a espera, buscando assim, um resultado satisfatório em melhorar a acessibilidade ao serviço público de saúde municipal, garantindo a igualdade de oportunidades de atendimento médico.

**5.7.** Outro resultado que se busca é oferecer atendimento médico de alta qualidade, garantindo a satisfação dos pacientes e a confiança da comunidade ao garantir o vínculo e continuidade da assistência oferecida. Assim como, proporcionar oportunidades de desenvolvimento profissional para o médico contratado, garantindo sua formação e atualização contínua. Fomentar a colaboração e a troca de conhecimentos entre os profissionais da saúde, melhorando a qualidade do atendimento.

#### **5.8. DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:**

- a) O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste Termo e nos seus anexos.
- b) Qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas no instrumento convocatório poderá ser credenciado.
- c) A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.
- d) A Comissão Técnica de Credenciamento se reserva o direito de julgar INAPTA o CREDENCIADO que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Termo;
- e) O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todas as pessoas jurídicas/ físicas que obtiveram o deferimento do pedido, será publicado no Diário Oficial do Município.
- f) Da decisão de indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão Técnica



de Credenciamento, caberá recurso dirigido à Secretaria de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município da relação das pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido de credenciamento.

- g) Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada no Diário Oficial do Município a confirmação da relação das pessoas jurídicas credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do credenciamento.
- h) Compete ao Gestor Municipal autorizar a contratação dos credenciados.
- i) O Município de Senhor do Bonfim, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, não se obriga a contratar todos os credenciados, reservando-se o direito de contratar o quanto de profissionais precise para atender a demanda, de acordo com os parâmetros definidos pela Lei nº 8.080/90 e pela Secretaria Municipal de Saúde e com a disponibilidade financeira e orçamentária, ficando os demais credenciados em lista de reserva, aguardando o fim dos contratos vigentes para assumirem.

**5.9.** Em resumo, a contratação de profissionais médicos para prestação de serviços médicos para atuar nas equipes de Saúde da Família, conforme a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, nas Unidades Básica de Saúde – UBS, através de credenciamento, atende à finalidade pública, está de acordo com a legislação vigente e assegura a eficiência administrativa, a economicidade e a continuidade do serviço público de saúde, por meio de uma estratégia legal, segura e viável é uma solução comum e importante para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, desde que observadas as devidas conformidades legais.

**5.10.** O credenciamento é a opção mais viável, no momento, para o município manter a transparência nos processos de contratação e gestão dos serviços, garantindo a responsabilidade e a prestação de contas. Implementando mecanismos de avaliação e monitoramento garantindo, com isso, a eficácia e a eficiência dos serviços prestados.

**5.11.** O ciclo de vida da presente prestação de serviços do objeto deste Termo será de 12 (doze) meses, prorrogáveis a critério do contratante, contudo sem qualquer obrigatoriedade por este.

**5.12.** Após devidamente credenciadas as empresas que forem habilitadas sofrerão um ranqueamento para escolha do prestador de serviço, levando em consideração critérios de qualificação técnica dos profissionais indicados como executores do objeto, conforme detalhado no tópico 7 deste Termo de Referência, serão pontuados, com caráter meramente classificatório para fins de ordenar a convocação, em caso de terem mais inscritos que vagas, experiência profissional comprovada na área, formação e capacitação na área e atualização profissional na área.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

## **6.1. Condições Gerais:**

**6.1.1.** O modelo de execução do objeto visa contratar profissionais médicos para prestação de serviços médicos para atuar nas equipes de Saúde da Família, conforme a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei 14.133/21.

**6.2.** O modelo de execução do objeto para a contratação de profissional/empresa para a prestação de serviços médicos especializados deve incluir os seguintes elementos:

- a) Descrição detalhada das etapas e dinâmica da execução do contrato, incluindo o início da execução, prazos, e responsabilidades das partes.
- b) Definição dos postos de trabalho necessários, incluindo a qualificação técnica exigida, documentos comprobatórios, e procedimentos para substituição de profissionais.
- c) Previsão de acompanhamento e fiscalização concomitantes à execução, com possibilidade de inspeções in loco e diligências.
- d) Realização de uma reunião de iniciação do contrato após a assinatura, para alinhar o entendimento das partes sobre o objeto, comunicação, e demais providências.
- e) Definição de um modelo de pagamento baseado em resultados, evitando a mera alocação de postos de trabalho sem a entrega dos resultados pretendidos.

**6.3.** Na hipótese do profissional indicado pela CREDENCIADA encontrar-se impossibilitado de realizar os serviços médicos, a empresa CREDENCIADA poderá enviar um outro profissional, contanto que este também tenha sido indicado pela mesma no ato do credenciamento, caso contrário deverá avisar a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência de no mínimo 48h, para possibilitar a substituição do profissional por outro credenciado, sem prejudicar o atendimento à população.

**6.4.** Dessa forma, o modelo de execução deve prever uma gestão contratual estruturada, com alinhamento entre as partes, fiscalização efetiva, e remuneração atrelada aos resultados entregues.

## **6.5. DO RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**6.5.1.** Os relatórios para comprovação da execução do objeto da contratação deverão ser entregues em papel timbrado da CONTRATADA, devidamente assinados pelo responsável técnico e pelo representante legal.

## 6.6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de e-mail e mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- f) No procedimento de Credenciamento, será adotado o inciso I do Art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:**

**I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

A Secretaria Municipal de Saúde fará um balanceamento entre as contratações para garantir que todos os credenciados tenham oportunidade de prestar os serviços de forma equilibrada, assegurando a isonomia entre os prestadores e a eficiência na prestação dos serviços.

6.7. A Secretaria Municipal de Saúde fará um balanceamento entre as contratações para garantir que todos os credenciados tenham oportunidade de prestar os serviços, conforme ordem do ranqueamento, de forma equilibrada, assegurando a isonomia entre os prestadores e a eficiência na prestação dos serviços.

## 6.8. Fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- b) A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor(a): **Andrea Oliveira Nunes Pereira (matrícula -5767)**, as quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência

à Administração Pública;

c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

**Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.**

d) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º). O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

e) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

## 6.9. Fiscalização Administrativa

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## 6.10. Gestor do Contrato

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

h) A gestão da contratação será exercida pela **Superintendência da Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;

## 6.10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO


### 6.10.1. Recebimento

a) Os serviços executados estarão descritos na nota fiscal, no ato da entrega, juntamente com o instrumento de cobrança equivalente, por um servidor responsável pelo setor ao qual encaminhará para o fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal e após a verificação da documentação apresentada.

c) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

d) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133,



de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

e) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

f) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 6.10.2. Liquidação

a) Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:


- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

### 6.10.3. Forma de pagamento

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) O pagamento será efetuado de forma parcelada à medida que a necessidade



for sendo suprida, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, que serão atestados pelo Setor Competente.

c) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

e) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

f) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

g) Paralelo ao processo de pagamento, a Secretaria de Saúde deverá emitir relatório de fornecimento da prestação dos serviços informando o balanceamento entre os credenciados para demonstração de atendimento ao inciso I do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **6.10.4. Antecipação de pagamento**

a) Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de prestação de serviços indicados neste Termo de Referência.

#### **6.10.6. Cessão de crédito**

a) Não haverá cessão de crédito devido às peculiaridades do processo licitatório e prestação de serviços.

#### **6.10.5. Prazo de pagamento**

a) O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

b) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante

aplicação do índice de 10% de correção monetária.

## 7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### 7.1. Forma de seleção do prestador de serviços:

**7.1.1.** O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento amparado na Lei Federal nº 14.133/21. Após habilitada as empresas sofrerão um ranqueamento para fins classificatórios de ordem de contratação, que levará em consideração:

**7.1.1.1** Experiência profissional comprovada na Atenção Básica/ Estratégia de Saúde da Família (máximo 08 pontos):

Tempo de atuação comprovada	Pontuação
De 06 a 12 meses	02
De 13 a 24 meses	04
De 25 a 48 meses	06
Acima de 48 meses	08

Obs.: Forma de comprovação: Declaração emitida por gestor público, contrato de trabalho, certidão de tempo de serviço ou outro documento hábil.

**7.1.1.2.** Formação e capacitação na área da Atenção Básica/ Estratégia de Saúde da Família (máximo 08 pontos):

Curso/Capacitação	Pontuação
Curso em temas ligados à APS, Saúde da Família, Saúde Coletiva, Promoção da Saúde ou correlatos (cursos de curta duração mínimo de 40 horas)	02
Curso de aperfeiçoamento em Saúde da Família, APS ou correlato (mínimo 180 horas)	04
Especialização em medicina de Família e Comunidade	06
Residência médica em medicina de Família e Comunidade	08

Obs.: Forma de comprovação: cópia de certificado ou diploma expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Ministério da Saúde ou Conselho Profissional.

### 7.1.1.3. Atualização profissional (máximo 03 pontos):

<b>Critério</b>	<b>Pontuação</b>
Participação em congressos, seminários ou jornadas nacionais na área da Atenção Primária (últimos 03 anos)	1 ponto por evento, máximo 03 pontos.

Obs.: Forma de comprovação: Certificado de participação com data e carga horária.

### 7.2. Regime de execução:

O regime de execução do contrato será por prestação de serviços contínuos, sem dedicação de mão de obra exclusiva, a serem prestados nas Unidades de Saúde Básica do Município, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde.

**7.2.1. Da Aplicação da Margem de Preferência:** Aplica-se a margem de preferência conforme descrito a seguir:

- a) Observar a aplicabilidade do Direito de Preferência da Lei Complementar nº 123/2006
- b) Também deve ser verificada a existência de decretos ou instrumentos congêneres vigentes que contemplem a aplicabilidade de Margem de Preferência.

### 7.4. Será admitida a seguinte documentação.

7.4.1. Habilitação jurídica: Devendo ser apresentado o documento que estiver em vigor com no mínimo o Sócio Administrador, o endereço da empresa, e representação societária e a data de registro desta última alteração, caso ausente, deverá estar acompanhado das alterações com os dados solicitados ou da consolidação respectiva.

- a) Empresário individual:
  - i. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:
  - i. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de



Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**c) Sociedade empresária estrangeira:**

i. Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**d) Sociedade simples:**

i. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:**

i. Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**f) Sociedade cooperativa:**

i. Ata de fundação e



estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**7.4.1.1.** As empresas devem possuir em seu quadro societário, entre os funcionários, ou prestadores de serviços, profissionais médicos que tenham concluído a graduação em medicina em uma instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e serem licenciados para exercer a profissão, comprovado com documento hábil;

**7.4.1.2.** Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM;

**7.4.1.3.** Inscrição no Conselho Regional de Medicina, dos profissionais indicados que prestarão os serviços médicos para o Município.

**7.4.1.4.** No caso de médicos para atuação em área específica, anexar o Certificado de Conclusão de especialização para a área de interesse na atuação, reconhecido pelo MEC, OU;

**7.4.1.5.** No caso de médicos especialistas, anexar o Registro de Qualificação de Especialista (RQE);

**7.4.1.6.** Certidão negativa junto ao CRM;

#### **7.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);


**b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);

**c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;

**d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio





ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**f)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND;

**g)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**h)** Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União (TCU), que ateste a inexistência de registro do licitante na relação de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92;

**i)** Certidão Negativa Correccional – Entes Privados, emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU), que abranja a consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas), CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) e CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas), demonstrando a inexistência de sanções ou registros impeditivos à participação em licitações ou contratações com a Administração Pública;

**j)** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**k)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;

**l)** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### 7.4.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física não sendo obrigado a apresentação se for pessoa jurídica, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b.** Certidão negativa de Concordata e falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**7.4.4.** Declarações exigidas na Lei 14.133/21, que deverão ser entregues no papel timbrado da empresa, assinado pelo responsável técnico:

- a.** Declaração em papel timbrado de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b.** Declaração em papel timbrado de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular perante o Ministério do Trabalho e Emprego;
- c.** Declaração em papel timbrado de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) que seja(m) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente público responsável pela licitação ou de autoridade superior;
- d.** Declaração em papel timbrado de que não está impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;
- e.** Declaração em papel timbrado de que cumpre os requisitos de habilitação exigidos no edital;
- f.** Declaração em papel timbrado de que não possui em seu quadro de pessoal servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**7.4.5.** Qualificação técnica, classificatória, para fins de ranqueamento das empresas credenciadas:

- a)** Declaração emitida por gestor público, contrato de trabalho anterior, certidão de tempo de serviço ou outro documento hábil;
- b)** Cópia de certificado ou diploma expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Ministério da Saúde ou Conselho Profissional;
- c)** Certificado de participação com data e carga horária, dos últimos 03 anos.

**7.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, prorrogáveis por igual período, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

**7.5.1.** O prazo assegurado no subitem 7.5 terá como termo inicial o momento em que o proponente receber informações sobre a sua desclassificação.

**7.5.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.5 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal no 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

**7.6.** A documentação deverá ser encaminhada por e-mail a ser indicado no instrumento convocatório, em horário compatível com a necessidade de anexar os documentos.

**7.6.1.** O prazo poderá ser prorrogado a critério do Agente de Contratação, e caso não seja atendido pelo participante, poderá convocar o próximo colocado.

**7.6.2.** As futuras participantes poderão encaminhar a qualquer momento a documentação necessária para o seu credenciamento, sendo que será imputada a data de Credenciamento a Habilitação quando atender a todos os pré-requisitos acima indicados.

**7.7.** A vantajosidade do uso do credenciamento pela Lei Federal nº 14.133/21 está relacionada à possibilidade de gestão dos diversos fornecedores por meio de um sistema de gestão, assim como a facilidade de contratação de serviços. A nova lei estabeleceu hipóteses para a utilização do instituto:

- a)** credenciamento para aquisição de bens e serviços comuns;
- b)** credenciamento para aquisição de bens e serviços especiais;
- c)** credenciamento para a prestação de serviços continuados ou não, desde que não sejam serviços técnicos especializados ou de natureza singular;
- d)** realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**7.8.** O credenciamento é um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciar-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.


## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente à entidade solicitante no exercício 2025, disponibilizado no Sistema da Prefeitura por profissional responsável pelo Fundo Municipal/Financeiro (em anexo a este Termo de Referência).

**8.2.** As estimativas iniciais de valor da contratação estão em anexo junto à cotação e Estudo Técnico Preliminar.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE;
- 9.2.** Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;
- 9.3.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;
- 9.4.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.5.** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE; o CREDENCIADO deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização de seus serviços pela equipe de auditoria municipal, pelo fiscal do contrato, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde;
- 9.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.7.** A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de Senhor do Bonfim a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- 9.8.** Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Senhor do Bonfim, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;
- 9.9.** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento do serviço contratado. A CREDENCIADA se responsabiliza pela execução dos serviços, conforme



objeto do Contrato, sem ônus para o Município, e, fica na obrigação de aceitar a requisição, que porventura lhe seja enviada como resultado da contratação, objeto deste Termo;

**9.10.** Fornecer o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos, a CREDENCIADA deverá executar o serviço de acordo com as especificações contidas neste Instrumento, no prazo indicado na Ordem de Serviço, contados do recebimento da mesma, limitado à vigência do respectivo Contrato;

**9.11.** Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas laboratoriais e protocolos estabelecidos para análise microscópica de material coletado do colo do útero;

**9.12.** Comunicar, antecipadamente, a data e o horário para retirada das amostras a serem analisadas, não sendo aceito o que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo;

**9.13.** Dar ciência à Secretaria solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;


**9.14.** A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante, ou seja, é de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o órgão requisitante;

**9.15.** Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;

**9.16.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

**9.17.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 14.133/21;

**9.18.** Realizar os procedimentos contratados sem cobrança de qualquer valor adicional. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Edital, a CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato, ficando sujeito à penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais penalidades do CDC (Lei 8078/90). Os serviços ora contratados serão prestados



diretamente por profissionais do CREDENCIADO;

**9.19.** Na execução dos serviços, a CREDENCIADA deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

**9.20.** Somente após a assinatura e publicação do contrato, poderá iniciar os serviços, sendo de sua responsabilidade seguir o que se determina.

**9.21.** O CREDENCIADO fornecerá de imediato, quando solicitado, documentos, registros, laudos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato; Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CREDENCIADO;

**9.22.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações das pacientes, observando os preceitos éticos e legais, em conformidade com a **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)**, implementando medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a segurança dos dados;

**9.23.** Manter programa de controle de qualidade interno e participar de programas de controle de qualidade externo, conforme diretrizes do Ministério da Saúde;

**9.24.** Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência que possa comprometer a execução dos serviços;

**9.25.** Comunicar à CONTRATANTE, em prazo oportuno, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante às pacientes;

**9.26.** Não utilizar os dados coletados durante a prestação dos serviços para finalidades distintas da execução contratual, sendo expressamente vedada a utilização de dados das pacientes ou das análises realizadas em trabalhos científicos, publicações, apresentações ou qualquer outra finalidade, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e das pacientes envolvidas.


## **10. DA GARANTIA E FORNECEDORES FORA DO MUNICÍPIO**

**10.1** Os serviços deste Termo de Referência deverão possuir qualidade conforme legislação vigente e as informações relacionadas neste Termo de Referência;

**10.2** No caso de empresas sediadas fora do Município de Senhor do Bonfim – BA, os serviços objeto deste CREDENCIAMENTO serão prestados *in loco*, na Unidades Básicas de Saúde – UBS Municipais;

## **11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**11.1.** A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes nos



artigos 162 da Lei 14.133 e suas alterações, dentre elas a suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**11.1.1.** A Contratada ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços às penalidades previstas no ARTIGO 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- a) Lei Federal nº 14.133/21 – Art. 90 § 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

**11.2.** Se a infração cometida se caracterizar de má-fé ou causar prejuízos aos serviços de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Senhor do Bonfim, poderá esta impor àquela a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Público ou propor à autoridade competente, a declaração de inidoneidade, pelo período de até 02 (dois) anos.


**11.3.** No caso de repetição de análises ou correção dos serviços na forma estabelecida nos subitens anteriores, a CREDENCIADA assumirá a responsabilidade pelos custos adicionais, que incluem: transporte, processamento, análise e emissão de novos laudos, relativos ao período em exame, que deverão ser arcados pela CREDENCIADA sem ônus à CONTRATANTE. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada até que seja atestada a correção do serviço.

**11.4.** As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do respectivo pagamento, através da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos valores apurados.

**11.5.** Pelo descumprimento total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**11.5.1.** Advertência, quando ocorrer:

- a) Atraso injustificado na entrega dos resultados de exames em até 8 (oito) dias;

- 
- b) Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;
  - c) Execução insatisfatória, não correção de erros e não cumprimento de prazos;
  - d) Pequenas irregularidades que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE.

**11.5.2. Multa, nos seguintes casos:**

- a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, superior a 8 (oito) dias, 1% (um por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por dia de atraso na entrega dos resultados;
- b) Pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falhas na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da CREDENCIADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa a não correção nos 8 (oito) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 14.133/2021 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) sobre o valor contratado, para cada evento.

**11.5.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, especialmente quando:**

- a) Recusar-se a retirar a Ordem de Serviço, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;
- c) Apresentar documentação falsa ou falsificada;
- d) Cometer fraude fiscal.

**11.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.**

**11.6.** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da aplicação da penalidade, a CREDENCIADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

**11.7.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**11.8.** O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CREDENCIADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. DO DESCRENCIAMENTO**

**12.1.** No caso de descumprimento de qualquer dos requisitos aqui dispostos, no caso de não cumprir as metas qualitativas aqui elencadas, independentemente do tempo, será a empresa credenciada descredenciada, podendo vir a sofrer Processo Administrativo de Responsabilização, consoante a Lei 14.133/21, com suas conseqüentes sanções.

## **13. DOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

**13.1.** São anexos do presente Termo de Referência os seguintes documentos:

**Anexo I** – Ata da reunião do Conselho Municipal de Saúde;

**Anexo II** – Dotação Orçamentária/Disponibilidade Financeira.

Senhor do Bonfim, Bahia, 12 de agosto de 2025.

**Elaborado por:**

---

**Daniela Kuhin de Almeida Souza**  
Diretora de Atenção Primária À Saúde  
Decreto 169/2025  
Matrícula 5530